

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1031, DE 2021.

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a seguinte alínea “d” ao inciso V do art. 3ª da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 3º
.....
V -
.....
d) aquisição de, no mínimo, 500 MW médios de usinas termelétricas que utilizem a biomassa sólida ou biogás advindos de resíduos da agroindústria, predominantemente do setor sucroenergético, por meio de chamadas públicas tendo como referência de preço-teto o Valor Anual de Referência Específico – VRES, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de suas subsidiárias em contratos de compra de energia elétrica com 10 anos de duração, com início de suprimento até 2026.”

Sala das Sessões, em de 2021.

*GENERAL PTERNELLI
DEPUTADO FEDERAL*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda inclui entre os programas a serem desenvolvidos, como condição para a desestatização da Eletrobras, a aquisição de energia renovável, advinda da fonte biomassa e biogás, predominantemente do setor sucroenergético, onde reside a maior do potencial desta fonte de geração.

Atualmente, o país utiliza apenas 11% do potencial de geração de energia elétrica da fonte biomassa para o Sistema Interligado Nacional (SIN), porém a produção anual de bioeletricidade tem sido uma geração extremamente estratégica para a sustentabilidade ambiental, econômica e energética da matriz elétrica brasileira.



Importante destacar que, somente em 2020, foram ofertados 27,5 mil GWh para o Sistema Integrado Nacional pela bioeletricidade e pelo biogás, equivalente a 6% do consumo anual de energia elétrica no país ou a atender 14 milhões de residências, além de proporcionar a redução de quase 8 milhões toneladas de CO₂, marca que somente seria atingida com o cultivo de 53,5 milhões de árvores nativas ao longo de 20 anos.

No caso da emenda, o setor sucroenergético é apenas um exemplo de potencial de geração de energia pela fonte biomassa, o mais representativo. Temos ainda a aproveitar o biogás, florestas energéticas, resíduos de madeira, casca de arroz, capim elefante etc.

Em passado recente, a bioeletricidade conseguiu ter um desenvolvimento mais acelerado. Somente a bioeletricidade sucroenergética ofertada para a rede chegou a crescer 32,5% entre 2012 e 2013. Contudo, entre 2016 e 2020, o crescimento médio foi inferior a 2% ao ano e, por isto, será relevante termos um programa de aquisição de bioeletricidade na escala sugerida na emenda.

A energia adquirida nas chamadas públicas poderá ser direcionada para o mercado livre ou regulado, a critério da Eletrobras ou subsidiárias. O preço-teto de cada chamada pública será o Valor Anual de Referência Específico – VRES tratado no Art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

A implementação da emenda aumentará a participação do biogás e da bioeletricidade na matriz elétrica brasileira, além de sua diversificação.

Pelas razões acima expostas, entendemos ser necessária e urgente deferimento da emenda à Medida Provisória nº 1031, de 2021.

Sala das Sessões, em de 2021.

GENERAL PETERNELLI
DEPUTADO FEDERAL



CD/21873.88610-00